



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

DECRETO Nº 5341/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA DE ARAGUAPAZ
CERTIFICO QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACARD
DESTE GOVERNO MUNICIPAL
ARAGUAPAZ 20/03/2020


ASSINATURA

“Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública da na cidade de Araguapaz-GO, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás. O pedido da organização mundial de saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia.

CONSIDERANDO, o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao aumento significativo de número de casos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência na saúde pública, tendo em vista a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV, nos termos da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º - Para enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias, podendo ser prorrogáveis:

- I. Todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive eventos religiosos;
- II. A Visitação a pacientes internados no hospital municipal;
- III. Todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- IV. Todas as atividades em clubes, academias, bares, restaurantes e clínicas de estética;


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
00.163.147/0001-00
Gabriel Fornieles Moreira
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

- V. Atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;
- VI. O funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais que não sejam essenciais à saúde e a controle da pandemia inclusive as oficinas e torneadoras;

§1º - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade;

§ 2º - Os supermercados e panificadoras poderão atender, porém com apenas parte das portas abertas, para evitar um fluxo maior de pessoas no ambiente;

Art. 3º - Não se incluem na suspensão previstas no art. 2º os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados;

Art. 4º - Excetua-se das restrições do artigo 2º o atendimento não presencial, com serviço de entrega;

Art. 5º - Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto – lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1943 (CLT);

Art. 6º - O estabelecimento que não respeitar as orientações previstas neste decreto, poderão sofrer sanções pecuniárias, bem como a utilização de força policial para o cumprimento deste decreto;

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2020.


GABRIEL FORNIELES MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
00.163.147/0001-00
Gabriel Fornieles Moreira
Prefeito